LEI MUNICIPAL Nº. 3.979, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Altera o art. 1º da Lei Municipal 3.947, de 22 de fevereiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.947, de 22 de fevereiro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 228 da Lei Municipal n. 3.030 de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 1º. Fica alterado o artigo 228 da Lei Municipal n. 3.330 de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3.947/2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 29 de junho de 2021.

Adroaldo Araújo
Prefeito Municipal em Exercício

Robson Luiz Kuster
Coordenador de Departamento

Publicado em **29/06/2021**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **29/06/2021 a 29/07/2021**.

Robson Luiz Kuster
Coordenador de Departamento

LEI MUNICIPAL Nº. 3.947, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 – CONSOLIDADA.

Altera dispositivos do art. 228 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 3.330 de 30 de setembro de 2014, Código Tributário do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 228 da Lei Municipal n. 3.030 de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 1º. Fica alterado o artigo 228 da Lei Municipal n. 3.330 de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: (Alterado pela Lei Municipal nº 3979/2021).

> **Art. 228.** O valor da Unidade Fiscal Municipal para os fins e efeitos do disposto neste Código é fixado em R$ 212,33 (duzentos e doze reais e trinta e três centavos), para o dia 1º mês de janeiro de 2021.
>
> **§ 1º.** O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado mensalmente, por Decreto do Executivo Municipal, com base na variação do Índice Geral de Preços Médios - IGPM, apurado no mês anterior.
>
> **§ 2º.** Excepcionalmente, para o exercício fiscal de 2021 o valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado mensalmente, por Decreto do Executivo Municipal, com redução de 60% sobre a variação do Índice Geral de Preços Médios - IGPM, apurado no mês anterior.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2020.

Registre-se; Publique-se.